

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

> Chefes de Gabinete, à exceção do da PGR Secretário-Geral da PGR Diretores Regionais e equiparados Inspetores Regionais Institutos Públicos

Sua Referência Sua Comunicação Nossa Referência Data
Circular/DROPEP/2023/03 2023/03/16

ASSUNTO: Extensão à Região da Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, de 26 de janeiro, relativa à contabilização da avaliação obtida pelos(as) ex-militares das Forças Armadas que prestaram serviço no regime de contrato (RC) e de contrato especial (RCE), após ingresso na Administração Pública.

O artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021 (LOE 2021), prevê que seja contabilizada a avaliação obtida pelos(as) ex-militares das Forças Armadas após ingresso na Administração Pública para efeitos de atribuição de posição remuneratória no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, com as devidas adaptações.

Tendo esta norma suscitado diversas dúvidas de interpretação - designadamente no que se refere à sua própria exequibilidade - que obstaram à sua aplicação, o certo é que, no final do ano transato, a Provedoria da Justiça emitiu a Recomendação n.º 1/A/2022, de 29 de dezembro de 2022, dirigida às Senhoras Ministras da Defesa Nacional e da Presidência, no sentido de "que sejam definidas as orientações para garantir a efetiva, uniforme e coerente aplicação do direito à contabilização das avaliações de serviço a todos os ex-militares por ele abrangidos", dando lugar, já neste ano, à emissão pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) da Orientação Técnica n.º 01/2023.

Assim sendo, independentemente do entendimento que se possa ter sobre a matéria, mais importante é constatar que a Região não possui competências relativamente às áreas das forças armadas e da defesa nacional e, consequentemente, também não possui trabalhadores integrados em carreiras ou que exerçam funções militares, sendo que, a sua ligação com esta temática prende-







Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

se única e exclusivamente com o facto de terem passado a integrar os serviços e organismos da administração regional trabalhadores que anteriormente exerceram funções militares.

Efetivamente, tratando-se de uma matéria constante da Lei do Orçamento do Estado para 2021 e que tem implicações e aplicabilidade em todo o território nacional, existe toda a conveniência em que se verifique e seja atingida uma desejável uniformidade de procedimentos e igualdade de tratamento na sua aplicação.

Nestes termos, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, determino e esclareço o seguinte:

- **1.** Na aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, os serviços e organismos da Administração Regional deverão observar os procedimentos constantes da Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, 26 de janeiro, que se anexa.
- **2.** Em complemento e com o objetivo de apoiar a implementação e facilitar a operacionalidade das orientações insertas naquela orientação, particularmente as insertas nos seus pontos 3, 7 e 8, esclarece-se o seguinte:
- **2.1.** Para efeitos de contabilização de pontos referentes a avaliações de serviço de ex-militares, a que se refere o ponto 3 da Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, o tempo de exercício de funções enquanto militar apenas releva se desempenhado no mesmo grau funcional da carreira/categoria de ingresso na Administração Pública, motivo pelo qual se revela fundamental a obtenção da declaração emitida pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) indicando qual o grau de complexidade funcional (1, 2 ou 3) a que as respetivas funções correspondem, conforme resulta do ponto 7 da mesma Orientação.

Assim, existindo correspondência entre o grau de complexidade das funções desempenhadas e o grau funcional da carreira/categoria de ingresso na Administração Pública, as avaliações obtidas constantes da declaração emitida deverão relevar na carreira/categoria de ingresso na Administração Pública.

**2.2.** No que tange ao segundo segmento do ponto 3 da Orientação "sem prejuízo de eventuais repercussões na carreira e categoria atuais", este respeita a casos de ingresso por consolidação de situações de mobilidade, atendendo a que apenas nesta situação, em função do regime da mobilidade, as alterações de posicionamento remuneratório poderão refletir-se na carreira onde o trabalhador venha a ser integrado.

Revela-se assim importante perceber qual foi a via de ingresso na carreira na administração pública, porquanto nos casos em que este tenha operado através de procedimento concursal, as avaliações







Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

obtidas enquanto ex-militar na carreira de assistente operacional (no pressuposto que existe correspondência entre os graus de complexidade das funções exercidas enquanto militar e as funções de assistente operacional - carreira/categoria de ingresso na administração pública), apenas são tidas em conta nessa carreira e não relevarão na carreira de assistente técnico, de técnico superior ou outra para onde os trabalhadores possam posteriormente ter transitado.

**2.3.** Refira-se que, embora a Região disponha de um diploma próprio sobre a matéria, o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que aprovou o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA), as escalas relativas à avaliação dos trabalhadores do SIADAP e do SIADAPRA são iguais (desempenho relevante – 4 a 5 pontos, desempenho adequado – 2 a 3,999 pontos e desempenho inadequado – 1 a 1,999 pontos), tal como resulta dos n.ºs 4 dos artigos 50.º de cada um dos diplomas que regulam a matéria. Sendo possível a utilização da escala de conversão anexa à Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, de 26 de janeiro, a que se refere o seu ponto 4.

**2.4.** Conforme é referido no ponto 8 da Orientação "O artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, produz efeitos a 1 de janeiro de 2021", pelo que, atendendo a que o legislador não atribuiu eficácia retroativa aos efeitos da norma, qualquer alteração de posicionamento remuneratório que tenha por base a contabilização das avaliações no desempenho de funções enquanto militares, apenas produzirá efeitos a partir dessa data.

Do que antecede resulta que pese embora a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores abrangidos pelo artigo 22.º da LOE 2021 possa retroagir os seus efeitos a data anterior ao ano de 2021, o abono da correspondente remuneração apenas é devido desde o ano de 2021.

Resulta assim que, ainda que o trabalhador inicie nova contagem de pontos para alteração de posicionamento remuneratório, por exemplo, em 2018, o pagamento da nova remuneração apenas lhe é devido a partir de 2021.

3. Neste contexto, os serviços e organismos da Administração Regional que possuam trabalhadores que reúnam as condições para beneficiar da relevância das avaliações de desempenho nos termos do regime instituído por aquela norma orçamental, deverão proceder à recolha dos elementos referidos naquela Orientação e instruir os respetivos pedidos em conformidade com a mesma, tendo em conta os esclarecimentos constantes do ponto anterior desta circular.







Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

4. Posteriormente os pedidos devem ser formalizados junto do membro do Governo Regional com

poderes de tutela, e obtida a anuência deste, ser remetidos, pelo seu Gabinete, à Secretaria

Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, por intermédio desta Direção

Regional, para efeitos de autorização do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e

Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º

26/2008/A, de 11 de julho, na sua redação atual, dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º

12/2018/A, de 22 de outubro.

5. Por último, alerta-se para a necessidade da eventual reconstituição da situação atinente à

valorização profissional daqueles trabalhadores que já tenham alterado o posicionamento

remuneratório em data anterior à produção de efeitos da norma orçamental em causa (01/01/2021),

devendo nestes casos proceder-se à indicação da referência da distribuição em que tal alteração

foi objeto de autorização por parte do membro do Governo Regional responsável pela área das

finanças e Administração Pública.

Esta e outras Circulares podem ser consultadas em

https://portal.azores.gov.pt/web/dropep/informação-técnica

Com os melhores cumprimentos,

Anexo: Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023



